LEI Nº 2.893, DE 10 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para participar de estágio ligado a UNESP e ao CNPq, em Botucatu e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes matriculados regularmente no ensino médio, que freqüentam o curso de férias na área de Ciências Biológicas, para participar de estágio ligado a UNESP e ao CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa) com objetivo de auxiliar alunos doutorandos em pesquisas.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida, mensalmente, no período de 01 de maio de 2011 a 28 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO 1º - A ajuda de custo corresponderá a R$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos) por km rodado, limitado ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por aluno para despesas com transporte do município de Laranjal Paulista ao município de Botucatu, onde está localizado o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está fazendo estágio.

ARTIGO 3º - Para receber a ajuda de custo, o estudante deverá:

I – Requerer ao Chefe do Poder Executivo até o dia 16/06/2011
II – Comprovar a respectiva matrícula no estágio junto a UNESP e/ou CNPq;
III – ter residência e domicilio no município de Laranjal Paulista:
IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V – Comprovar a freqüência no curso trimestralmente;
VI – prestar 08 (oito) horas de serviço ao ano, para a municipalidade ou entidade assistencial sem fins lucrativos, que possuem certificado de registro junto a Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, até a data de 30/01/2012.

PARÁGRAFO 2º – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/01/2012, o estudante não fará jus a ajuda de custo no mês de fevereiro de 2012.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2011.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 052 e 053, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento